



**LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO**

**PROCESSO N.º 000039792/2022**

**LICENÇA N.º 460/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar – LC n.º 140/2011, Resolução n.º 166/2022 do CEMAm, pela Lei Municipal n.º 2.666/99 e com base no LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL N.º 174/2022 – Licenciamento Ambiental e PARECER TÉCNICO N.º 530/2022 concede a LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO a GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 10.690.195/0001-00 nas condições específicas.

**1. EMPREENDIMENTO: GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**1.1 Endereço:** Via Primária 04-D, Quadra: 08-A, Módulos: 01 e 02 – Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, Anápolis-GO.

**1.2 CNPJ:** 10.690.195/0001-00;

**1.3 Atividade Principal:** Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (CNAE: 2121-1/01).

**2. ATIVIDADES LICENCIADAS: FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**

Conforme Seção III – Do Licenciamento Ambiental, Artigo 158 (§1º, §2º e §3º) e Anexo V – Tabela de Incomodidade e Licenciamento Ambiental da Lei Complementar – LC n.º 349/2016 referente ao Plano Diretor do Município de Anápolis. **Resolução CEMAm n.º 166/2022 ANEXO-ÚNICO**

**2.1 Endereço:** Via Primária 04-D, Quadra: 08-A, Módulos: 01 e 02 – Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, Anápolis-GO;

**2.2 Quadro de áreas:**

Área Total do Terreno	19.395,55 m²
Área Construída	4.375,47 m²
Área da Atividade	1.995,36 m²

*\*Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento.*

**3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 3.1 A presente Licença Ambiental de Funcionamento (LF) está sendo concedida com base na solicitação do interessado (fl. 02) nas informações constantes no processo supra citado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 3.2 A presente Licença Ambiental de Funcionamento (LF) refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 3.3 Atender o disposto na **Certidão de Uso do Solo N.º 000000462/2022** – Protocolo N.º 000009145/2022 (fl. 118) datada de 07/03/2022, onde a atividade específica é permitida com base nas diretrizes constantes no Plano Diretor do Município (LC n.º 349/2016);
- 3.4 Consta nos autos as Publicações informando que foi requerido nesta Secretaria a Licença Ambiental de Funcionamento, conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86 (fls. 123 e 124);
- 3.5 A documentação apresentada (fl. 29) comprova o atendimento ao empreendimento pela rede de abastecimento de água e coleta de esgoto sob a responsabilidade da concessionária CODEGO;
- 3.6 Consta nos Autos o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON N.º 121351/2022** (fl. 62) com data de validade 03/08/2023, estando o seu funcionamento condicionado às exigências constantes no referido Certificado de Conformidade (Área 9630,49 m²);
- 3.7 Consta nos Autos **Certificado de Destinação Final de Resíduos** (fls. 166 a 172), emitido pela empresa GOIÁS ECOAMBIENTAL LTDA (PRESTSERV AMBIENTAL), devidamente inscrito no CNPJ sob o N.º 32.984.952/0001-83;
- 3.8 Consta nos Autos **Relatório de Análises** (fls. 177 a 188), emitido pela empresa CONAGUA AMBIENTAL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o N.º 01.615.998/0001-00;
- 3.9 Considerando a Lei Complementar N.º 340/2015 e Lei Complementar N.º 353/2016, que trata do enquadramento de empreendimentos para emissão de taxa de licenciamento ambiental, a respectiva taxa de licenciamento ambiental foi emitida (fl. 101);
- 3.10 A Licença Ambiental de Funcionamento (LF) foi emitida, entre outros aspectos, com base no estudo técnico apresentado:

– **Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE / Plano de Controle Ambiental** (fls. 33 a 46) *retificação (fls. 126 a 140); cuja responsabilidade técnica é atribuída ao profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Marcelo Brito dos Santos – CREA 1018221425/D-GO, que assina a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 1020220246843 (fl. 272);*



- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS** (fls. 47 a 60): *cuja responsabilidade técnica é atribuída ao profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Marcelo Brito dos Santos – CREA 1018221425/D-GO, que assina a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1020220246843 (fl. 272);*
- **Memorial Descritivo e de Cálculo da Estação de Tratamento de Efluente – ETE** (fls. 89 a 95): *cuja responsabilidade técnica é atribuída ao profissional Químico Danilo Francisco da Cunha CRQ Nº 12201420, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – Registro CRQ-XII, folha 0303 do livro 006 PAP, Nº 4187, datado em 07/05/2019 (fl. 96);*

- 3.11 A Licença Ambiental de Funcionamento (LF) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, conforme a Resolução 237/1997;
- 3.12 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais N.º 9.605/98;
- 3.13 Fica estabelecido que esta Secretaria apenas libere o projeto para implantação e/ou operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) estudo(s) e/ou projeto(s);
- 3.14 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;
- 3.15 **A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução N.º. 237/97.**

#### **4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:**

- 4.1 **Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, a concessão da licença deverá ser encaminhada para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;**
- 4.2 Todos os resíduos sólidos e/ou semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, **devendo ser apresentada documentação comprobatória semestralmente**, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;
- 4.3 Deverá ser apresentado e anexado aos autos deste processo, **anualmente**, a contar da data de assinatura desta Licença Ambiental, o **Relatório de Controle Ambiental – RCA**, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser elaborado conforme as exigências técnicas contidas no Termo de Referência disponibilizado por esta Diretoria deste órgão ambiental. Sob pena de suspensão da Licença;
- 4.4 O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 4.5 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico;
- 4.6 Caso as medidas de implantação do sistema não apresentem resultados que atendam a legislação ambiental em vigor, deverá ser encaminhada a esta Secretaria, nova proposta de adequação, elaborada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4.7 Ampliações, diversificações e/ou cancelamentos das atividades deverão ser comunicados previamente a esta Secretaria;
- 4.8 Esta Secretaria se reserva no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 4.9 Fica, a presente, automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instituição do processo a que está se vincula;
- 4.10 Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensão, além da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.11 Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário.

#### **5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 20/10/2022 à 20/10/2026.**

Anápolis, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

FABRICIO LOPES DA LUZ  
LUZ:77586050104

Assinado de forma digital por  
FABRICIO LOPES DA LUZ  
LUZ:77586050104  
Dados: 2022.10.20 11:26:12 -0300'

**Fabício Lopes da Luz**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Habitação e Planejamento Urbano

**Ana Beatriz Barbosa Cunha**  
Assessora